



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10929/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PERDA DO OBJETO. DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00095/2017

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida através da Portaria A – nº 1105, fl. 40, da Sra. Eliane de Fátima Moraes da Silva, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 75.671-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão realizada no dia 02/09/2014, baixou a Resolução RC2 TC nº 00189/2014, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular da PBPREV para que procedesse ao restabelecimento da legalidade, tomando sem efeito o ato aposentatório de fl. 40 e comprovando o retorno da servidora ao serviço ativo, sob pena de aplicação de multa.

Tendo em vista a supracitada Resolução, a PBprev apresentou o Documento TC nº 03610/15 visando o cumprimento da Resolução supracitada, informando, em breve síntese, que adotou as providências determinadas por esta Corte.

Em relatório de fls. 88/89, a Auditoria verificou que a Autarquia Previdenciária trouxe aos autos cópia da Portaria - P- Nº 147/15 (fl. 83), e de sua respectiva publicação (fl. 84), tornando sem efeito a Portaria -A- nº 1105/09. No entanto, mediante pesquisa ao Sistema SAGRES, a Auditoria constatou que a Sra. Eliane de Fátima Moraes da Silva continuava como inativa da PBprev, concluindo assim, pela necessidade de notificação da autoridade competente no sentido de apresentar documento comprobatório do retorno da servidora ao serviço ativo.

Regularmente notificado, o Gestor Responsável apresentou defesa através do Documento TC nº 49818/16 (fls. 101/106), juntando peças com o intuito de comprovar o retorno da servidora a atividade, sanando a irregularidade inicialmente apontada.

Em novo relatório às fls. 111/114, a Auditoria constatou que a documentação juntada, proveniente da CODATA, comprovou o retorno da servidora a atividade. Desta forma, concluiu pela perda do objeto do presente processo, pugnando pelo arquivamento do mesmo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10929/11

VOTO DO RELATOR

O Relator, ante o exposto, vota pela:

- A. DECLARAÇÃO de cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00189/2014;
- B. DETERMINAÇÃO de arquivamento do processo em virtude da perda do objeto decorrente da reversão ao serviço ativo da Sra. Eliane de Fátima Moraes da Silva; e
- C. DETERMINAÇÃO de devolução da documentação ao Órgão de origem.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10929/11, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida através da Portaria A – nº 1105, fl. 40, da Sra. Eliane de Fátima Moraes da Silva, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 75.671-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em:

- A. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00189/2014;
- B. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que o mesmo perdeu o objeto em decorrência da reversão ao serviço ativo da servidora Eliane de Fátima Moraes da Silva; e
- C. DETERMINAR a devolução ao Órgão de origem de toda a documentação.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 16:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 14:38



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 08:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

9 de Novembro de 2017 às 10:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO